



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ATOS OFICIAIS	15



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

LEI 1722/2026

Institui o prêmio “professor nota 10 (dez) de boas práticas”, no município de Piranguinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGUINHO- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Piranguinho, o Prêmio ‘Professor Nota 10 de Boas Práticas’, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas desenvolvidas por professores em exercício nas instituições municipais de educação básica.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil, (Creche e Pré-Escolas), as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Piranguinho.

Art. 2º. O prêmio "Professor nota 10 (dez) de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I. Reconhecer e premiar práticas pedagógicas inovadoras que promovam intervenções e melhorias significativas no processo de ensino-aprendizagem;
- II. Estimular a criatividade e o protagonismo docente;
- III. Valorizar experiências contextualizadas e alinhadas à BNCC;
- IV. Contribuir para a formação continuada dos professores por meio da socialização de experiências de sucesso;
- V. Incentivar o uso de metodologias ativas e centradas no aluno.

Art. 3º. Poderão participar das edições do Prêmio os professores efetivos e os



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

professores contratados temporariamente que, no período definido no respectivo edital, estejam em efetivo exercício na Educação Infantil (creche e pré-escola) ou no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), nas unidades mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Piranguinho, observados os demais requisitos previstos nesta Lei e no edital.”

Art. 4º. O Poder Executivo poderá realizar, em caráter eventual, edição do Prêmio ‘Professor Nota 10 de Boas Práticas’, mediante decisão administrativa fundamentada na conveniência e oportunidade, no interesse público e na disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Cada edição dependerá de edital próprio, que estabelecerá, previamente, o número máximo de premiados, o valor individual da premiação, o limite global da despesa, os critérios de seleção, o cronograma e as demais condições necessárias à realização do procedimento.

§ 2º Os valores e o limite global estabelecidos para cada edição deverão observar os créditos orçamentários disponíveis e as demais normas relativas à geração e execução da despesa pública.

§ 3º A instituição do Prêmio por esta Lei não obriga o Município à realização de edição em todos os exercícios financeiros, nem gera direito subjetivo à abertura do processo de seleção ou à percepção de premiação futura.

Art. 5º. Decidida a realização de edição do Prêmio, o respectivo processo de seleção será deflagrado mediante edital, a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude instituirá Comissão Especial de Premiação, responsável, após o encerramento das inscrições, pela análise da documentação apresentada, avaliação das práticas pedagógicas e



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

classificação dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, no regulamento e no respectivo edital.

§ 1º O edital assegurará aos participantes o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão, a ser apreciado pela autoridade ou instância administrativa nele definida, preferencialmente distinta daquela responsável pela avaliação originária.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Especial de pessoa que concorra à respectiva edição do Prêmio ou que possua interesse pessoal, direto ou indireto, capaz de comprometer sua imparcialidade, observadas as demais hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação aplicável.

Art. 7º. A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:

I.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

II. 01 (um) representante de cada escola da rede municipal de ensino;

III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV. 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

V. 02 (dois) representante da sociedade civil;

VI. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Quando realizada edição do Prêmio, a solenidade de premiação ocorrerá em sessão pública, na data, local e condições estabelecidas no respectivo edital, assegurada ampla divulgação do resultado.

Art. 9º. O prêmio “Professor nota 10 (dez) de Boas Práticas” instituído por esta Lei:

I. possui natureza de prêmio eventual, condicionado à participação e ao resultado do processo público de seleção previsto nesta Lei, no regulamento e no respectivo edital;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

II. possui caráter eventual e não gera direito adquirido à realização de edições futuras, à participação automática ou à percepção de premiação em procedimentos posteriores;

III. não substitui vencimento, gratificação ou vantagem funcional permanente, nem constitui complementação remuneratória habitual, observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável ao vínculo funcional do beneficiário;

IV. A incidência ou não incidência de contribuição previdenciária observará a natureza material da verba e a legislação aplicável ao regime previdenciário a que estiver vinculado o beneficiário;

Art. 10. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 25 de agosto de 2026.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal de Piranguinho



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

LEI 1723/2026

Institui a política Municipal de alfabetização do Município de Piranguinho e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes pedagógicas nacionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II – A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III – Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV – Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

V – Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI – Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII – A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII – A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX – O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III – Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

V – Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI – Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII – Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII – Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II – Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

V – Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI – Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III – Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, cantinho de leitura e de outra as instituições educacionais;

IV – Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V – Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

VI – Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII – Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII – Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX – Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré I, Pré II;

II – Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V – Estudantes das comunidades escolares quilombola.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II – Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V – Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VI – Equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico/Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII – Comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II – Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III – Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV – Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V – Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII – Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX – Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X – Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII – Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

Art. 9. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II – Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III – Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;

V – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI – Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho/MG, 25 de agosto de 2026.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal de Piranguinho



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPJ Nº18.209.965/0001-54,

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – **CONTRATO nº121/2026 – EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº18.209.965/0001-54, – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS-.** Vigência: 20/08/2026 a 20/12/2026– VALOR R\$440.000,00(Quatrocentos e quarenta mil reais). - Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.

CONTRATO Nº 122/2026 – SANDRA MARIA CALDERUCCI SILVA – CNPJ Nº 47.471.447/0001-02

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – **CONTRATO nº 122/2026 – SANDRA MARIA CALDERUCCI SILVA – CNPJ nº 47.471.447/0001-02 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPOSIÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS EM MODELO DE MINI FAZENDA PARA 2ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PIRANGUINHO 2026 – PARA ATENDER SECRETARIA DE GOVERNO E AGRICULTURA.** Vigência: 20/08/2026 a 20/10/2026– VALOR R\$ 21.999,90 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) - Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.

CONTRATO Nº 120/2026 – CARLA MORAES E CIA LTDA – CNPJ Nº 32.560.420/0001-19

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – **CONTRATO nº 120/2026 – CARLA MORAES E CIA LTDA – CNPJ nº 32.560.420/0001-19 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, FUNILARIA, ELÉTRICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE MUNICIPAL E CONVENIADOS, LINHA LEVE E MÉDIA, LINHA LEVE E MÉDIA (DIESEL) E LINHA PESADA.** Vigência: 20/08/2026 a 20/08/2031 - Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 25 de Agosto de 2026 - Edição - 1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

Classificação final

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 009/2026

Cargo: Cozinheiro (a) – 01 vaga				
	Candidato	Data de nascimento	Pontuação	Resultado
01	Sebastiana Silvana da Silva	20/01/1969	04	Classificado
02	Fabiana de Lurdes Mota	21/11/1984	01	Classificado
03	Fernanda Aparecida da Silva Mendonça	27/07/1985	01	Classificado
04	Viviani Mara Goulart	16/10/1980	00	Classificado
05	Andreia Maria da Rosa Correia	25/04/1985	00	Classificado

Piranguinho, 24 de agosto de 2026.